



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N° 02.096.138/0001-61, com sede na Avenida Jair Leite, N° 136A, Centro, CEP 35.585-000 em Pimenta/MG, representado pelo seu Presidente, Exmo Sr Breno Firmino Silva Miranda.

CONTRATADA: ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LIMITADA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 03.432.188/0001-35, sediada na Rua Itamarandiba, n° 1420, bairro Alvorada, na cidade de Divinópolis/MG, CEP 35.500-148, neste ato representado por Dalmo José da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa n° 001/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

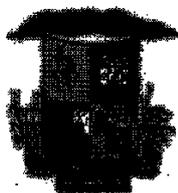
DO OBJETO

I. Aquisição de Material Visual Galeria de Presidentes em Atendimento da Demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório n° 005/2020, **Dispensa n° 001/2020**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Galeria de Presidentes - Cabeçalho em Metal Perolado (Alumínio Laminado Especial Perolado - ALEP) Espessura 1 até 2 mm, Processo Pontilhismo (Litografia), Acabamento Perolado (Verniz Poliuretano Brilhante), Tamanho de 300x1400mm com Molduras em Alumínio AF16, Fosca, Conteúdo Brasão do Legislativo e Textos	Unid.	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61
Av. Jair Leite, 136-A - Telefax: (0xx37) 3324-1266 - Fone: 3324-1419
CEP: 35.585-000 - Pimenta - Minas Gerais
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2	Foto de Presidente – Foto em Metal Perolado (Alumínio Laminado Especial) Espessura 1 até 2 mm, Processo Pontilhismo (Litografia), Acabamento Perolado (Verniz Poliuretano Brilhante), Tamanho de 400x300mm com Molduras em Alumínio AF16, Fosca, Conteúdo Foto, Nome e Período Mandatário.	Unid.	36	R\$ 280,00	R\$10.080,00
VALOR TOTAL				R\$	10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 02 (dois) meses, com termo inicial em 01/09/2020 e termo final em 01/11/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital da **Dispensa 001/2020** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será de forma direta, nos exatos termos da **Dispensa nº 001/2020**, seu Termo de Referência que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento". A entrega será feita sempre na Câmara Municipal de Pimenta-MG, localizado na Avenida Jair Leite, nº 136A, Centro, Pimenta/MG.

III. Os produtos/materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV. Os produtos/materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.

V. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos/materiais serão recusados de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.

VI. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

VII. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do legislativo que adotará as medidas legais cabíveis.

VIII. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

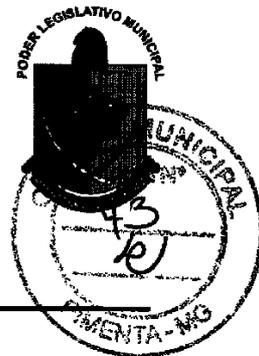
CLÁUSULA QUINTA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará á Contratada o valor de R\$..... (.....), à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.
- II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento da Câmara Municipal no exercício em curso, quais sejam:

Ficha 9 – 01.01.02.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 1.00.00

Ficha 16 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

b) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Dispensa nº 001/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

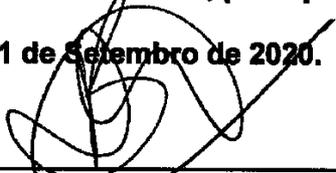
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 01 de Setembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
CNPJ: 02.096.138/0001-61
BRENO FIRMINO SILVA MIRANDA - PRESIDENTE
CONTRATANTE


ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LIMITADA - ME
CNPJ: 03.432.188/0001-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 128.948.906-80

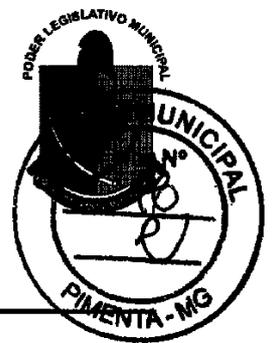
2- 
CPF: 073.381.246.84



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 001/2020.
OBJETO: Aquisição de Material Visual Galeria de Presidentes em Atendimento da Demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 005/2020, Dispensa nº 001/2020. VALOR: 10.800,00. FORNECEDOR: ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LIMITADA - ME. DOTAÇÕES:** Ficha 9 – 01.01.02.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 1.00.00, Ficha 16 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 .Pimenta/MG, 01 de Setembro de 2020. **Camila Damiané Tomé – Presidente da Comissão de Licitação.**

Camila Damiané Tomé
Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa", exarado pela Comissão Permanente de Licitações em 01 de Setembro de 2020, caracterizada pelo Art. 24, inciso II da citada Lei.

Pimenta/MG, 01 de Setembro de 2020.

Breno Firmino Silva Miranda
Presidente